



Universidade do Oeste de Santa Catarina

RESOLUÇÃO Nº 37/CONSUN/2007.

Altera a Resolução nº 63/Consun/2004, que cria e regulamenta a Editora Unoesc.

O **Conselho Universitário** da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, no uso de suas competências e nos termos do Art. 19 do Estatuto da Universidade, ouvida a Câmara de Administração e Normas,

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A Editora Unoesc é órgão suplementar da Administração Central da Universidade do Oeste de Santa Catarina, vinculado à Reitoria, destinado a oferecer apoio às publicações em geral e a estabelecer parcerias, intercâmbio e cooperação, dentro das suas finalidades, nos termos da presente Resolução e do Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - A Editora Unoesc obedecerá às políticas e às diretrizes para as publicações a serem definidas pela Instituição, alicerçando-se nos seguintes princípios:

- I. compromisso com a socialização do saber e da arte produzidos na Instituição e fora dela;
- II. respeito à pluralidade e à liberdade de expressão, condições essenciais à produção do conhecimento.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 3º - A Editora Unoesc tem como finalidades:

- I. implementar as políticas de editoração e publicação da Instituição;
- II. apoiar a publicação da produção científica, técnica, filosófica e artístico-cultural dos professores;
- III. publicar material didático-pedagógico como apoio ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IV. editar obras que promovam o desenvolvimento humano, sócio-econômico e cultural do Oeste de Santa Catarina;
- V. difundir o saber e a arte regionais;
- VI. buscar a parceria e o intercâmbio com instituições congêneres e com outras editoras.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

TÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA EDITORA UNOESC

CAPÍTULO I DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 4º - O Conselho Editorial é órgão de instância superior de natureza consultiva e deliberativa da Editora Unoesc, com a seguinte composição:

- I. o Vice-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, que o presidirá;
- II. o Coordenador Geral da Editora Unoesc;
- III. o Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão de cada campus;
- IV. um professor doutor de cada campus indicado pelo Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

§ 1º - O Vice-reitor, os Pró-reitores de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão e o Coordenador Geral da Editora são membros natos do Conselho Editorial.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Editorial é de dois anos, permitida a recondução.

Art 5º - São atribuições do Conselho Editorial:

- I. definir a política e as linhas editoriais da Editora;
- II. deliberar sobre as matérias de sua competência;
- III. deliberar sobre a criação de periódicos;
- IV. zelar pelo cumprimento das políticas, das diretrizes, das normas e das linhas editoriais da Editora;
- V. deliberar sobre questões omissas deste Regulamento, em conformidade com o Estatuto e o Regimento da Instituição.

§ 1º - As matérias de que trata o inciso dois do *caput* do artigo são as seguintes: livros; capítulo de livros; políticas de publicação; normas para publicação; criação e reestruturação de periódicos; outras matérias que julgar necessárias.

§ 2º - Das decisões do Conselho Editorial cabe recurso ao Conselho Universitário da Unoesc.

§ 3º - O Conselho Editorial reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação de seu Presidente.

§ 4º - O Conselho Editorial deliberará com a presença de dois terços dos conselheiros e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

CAPÍTULO II DA COORDENADORIA DA EDITORA UNOESC

Art. 6º - A Coordenadoria é órgão executivo da Editora Unoesc subordinado à Vice-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, incumbido de administrar, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades da Editora, atuando de acordo com as políticas, diretrizes e normas emanadas da Reitoria, desta Resolução e do Conselho Editorial.

§ 1º - A Coordenadoria da Editora Unoesc será dirigida por um Coordenador escolhido pelo Reitor, ocupando, a partir de sua nomeação, cargo de confiança, considerando-se como critério de escolha, possuir conhecimento nas áreas de gestão e de editoração.

§ 2º - São atribuições do Coordenador da Editora Unoesc:

- I. responder pela Editora junto à Instituição;

- II. coordenar e fazer executar o planejamento da Editora;
- III. exercer a coordenação/administração da Editora;
- IV. propor à Instituição a celebração de convênios, contratos e licitações;
- V. elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Editora;
- VI. unificar política, diretrizes e procedimentos para as publicações na Instituição;
- VII. exercer outras atribuições delegadas pela Reitoria e pelo Conselho Editorial.

Art. 7º - Em cada campus, dentro de sua competência específica e desde que não conflite com normas gerais emanadas da Reitoria, Vice-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão e deliberações do Conselho Editorial da Editora Unoesc, as atividades operacionais da Editora Unoesc serão de responsabilidade da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, ouvida, sempre, a Vice-reitoria de Campus, inclusive com relação ao disposto no inciso I do art. 8º desta Resolução, e com direito a veto.

TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS E FLUXOS

Art. 8º – As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Editorial obedecerão ao seguinte fluxo:

- I. encaminhamento das matérias pelas Pró-reitorias de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão à Vice-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão para análise e aprovação inicial;
- II. encaminhamento oficial daquelas matérias a serem apreciadas pelo Conselho Editorial pela Vice-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão;
- III. apreciação das matérias pelo Conselho Editorial;
- IV. serviços de editoração pela Coordenadoria da Editora;
- V. demais encaminhamentos necessários à divulgação, distribuição e venda das publicações.

Art. 9º – Os custos dos serviços de editoração de interesse institucional serão rateados proporcionalmente entre os campi, mediante aprovação da Reitoria em conjunto com as Vice-reitorias de Campus.

Art. 10 - Os custos dos serviços de editoração de interesse de cada um dos campi serão arcados pelos próprios campi.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 63/Consun/2004.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba-SC, em 06 de junho de 2007.

Prof. Aristides Cimadon,
Presidente do Consun.